DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11322/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9679/2018
PROTOCOLO	: 1927338
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 60/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR REGISTRADO	: R$ 328.530,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 62/2018) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 60/2018 (peça n.º 21) e da formalização do aditamento (1º Termo de Cancelamento), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	HOSP - LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA.	32.950,00
02	CM HOSPITALAR S. A.	194.100,00
03	ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	101.480,00
Total		**328.530,00**

O objeto contratado refere-se ao registro de preços para a aquisição de medicamentos – Ação Judicial.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA - DFS – 2109/2019 (peça n.º 26), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 62/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 60/2018, correspondente à 1ª fase e, pela regularidade com ressalva do aditamento (Termo de Cancelamento).

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 12714/2019 (peça n.º 28), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n.º 62/2018), da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 60/2018 e do 1º Termo Aditivo (Termo de Cancelamento), além, da **aplicação de multa** ao jurisdicionado desidioso.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços e do aditamento em tela, foram devidamente instruídos com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 e o art. 121, I, "a" e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 62/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 60/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, "*a*", do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** do aditamento (1º Termo de Cancelamento), nos termos do art. 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Agenor Mattiello, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

V – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.